

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL 2017-2021

Introdução

O processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Maia (de ora em diante, apenas designado por Agrupamento) rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral, elaborado de acordo com o Decreto Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº137/2012, de 2 de julho, e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Maia.

O presente Regulamento estabelece as regras do processo eleitoral dos membros do Conselho Geral- pessoal docente, pessoal não docente e alunos do ensino secundário- a seguir apresentadas.

Comissão eleitoral**Artigo 1º**

- 1 - No processo eleitoral, o presidente do Conselho Geral será coadjuvado por dois conselheiros a designar pelo Conselho Geral, constituindo-se como uma comissão denominada por "Comissão Eleitoral".
- 2 - Compete à Comissão Eleitoral supervisionar todo o processo eleitoral (assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados eleitorais).

A – Pessoal Docente**Artigo 1º****Eleitores e elegíveis**

- 1 - São eleitores e elegíveis os docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento, à data da realização da assembleia eleitoral.
- 2 – Não são elegíveis os docentes a quem tenham sido aplicadas penas disciplinares superiores a multa e que estejam ainda a cumprir pena ou que não tenham ainda decorrido quatro anos posteriores ao seu cumprimento, bem como as situações previstas no ponto 4 do art.12º do Dec. Lei nº 137, de 2 de julho de 2012.
- 3 - O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 2º**Assembleia eleitoral**

A assembleia eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) os cadernos eleitorais elaborados pelos Serviços Administrativos poderão ser consultados na secretaria da escola sede, com a antecedência mínima de 3 dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral.
- b) as mesas das assembleias eleitorais funcionarão em 2 secções (uma na escola eb 2/3 de Gueifães e outra na escola secundária da Maia), das 10h às 17h.
- c) cada mesa da assembleia eleitoral será constituída por três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos em reunião geral do pessoal docente do Agrupamento.
- d) os elementos da mesa poderão constituir turnos, de modo a assegurar a normalidade do ato eleitoral.
- e) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação.
- f) os votos entrados na urna são descarregados pelos elementos da mesa.
- g) a abertura da urna e o escrutínio serão efetuados pelos membros das mesas eleitorais e, eventualmente, na presença dos representantes das listas candidatas, elaborando-se a ata que será assinada por todos.

Artigo 3º

Constituição das listas

- 1 - As listas serão compostas por 8 elementos efetivos e 8 elementos suplentes, devendo integrar representantes dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 2 - As listas são constituídas nos termos seguintes:
 - a) entregues nos serviços administrativos, em modelo próprio, disponível nestes serviços e na página do Agrupamento, em envelope fechado e dirigido ao presidente do Conselho Geral, até 3 dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral.
 - b) todas as listas deverão ter obrigatoriamente o nome, a categoria, o nível, o ciclo de ensino e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
 - c) as listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente, de acordo com o momento de entrega.
 - d) cada lista pode designar até 2 representantes para acompanhamento do processo eleitoral e do escrutínio.

B – Pessoal Não Docente

Artigo 1º

Eleitores e elegíveis

- 1 - São eleitores e elegíveis os não docentes (vinculados ao Ministério da Educação ou à Câmara Municipal) em exercício efetivo de funções no Agrupamento à data da realização da assembleia eleitoral.
- 2 – Não são elegíveis os não docentes a quem tenham sido aplicadas penas disciplinares superiores a multa e que estejam ainda a cumprir pena ou que não tenham ainda decorrido quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- 3 - O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 2º

Assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) os cadernos eleitorais elaborados pelos Serviços Administrativos poderão ser consultados na secretaria da escola sede, com a antecedência mínima de 3 dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral.
- b) as mesas das assembleias eleitorais funcionarão em 2 secções (uma na escola eb 2/3 de Gueifães e outra na escola secundária da Maia), das 10h às 17h.
- c) cada mesa da assembleia eleitoral será constituída por três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos em reunião geral do pessoal não docente do Agrupamento.
- d) os elementos da mesa poderão constituir turnos, de modo a assegurar a normalidade do ato eleitoral.
- e) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação.
- f) os votos entrados na urna são descarregados pelos elementos da mesa.
- g) a abertura da urna e o escrutínio serão efetuados pelos membros das mesas eleitorais e, eventualmente, na presença dos representantes das listas candidatas, elaborando-se a ata que será assinada por todos.

Artigo 3º

Constituição das listas

- 1 - As listas serão compostas por 2 elementos efetivos e 2 elementos suplentes.
- 2 - As listas são constituídas nos termos seguintes:

- a) entregues nos serviços administrativos, em modelo próprio, disponível nestes serviços e na página do Agrupamento, em envelope fechado e dirigido ao presidente do Conselho Geral, até 3 dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral.
- b) todas as listas deverão ter obrigatoriamente o nome, a categoria e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
- c) as listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente, de acordo com o momento de entrega.
- d) cada lista pode designar até 2 representantes para acompanhamento do processo eleitoral e do escrutínio.

C- Alunos

Artigo 1º

Eleitores e elegíveis

- 1 - São eleitores e elegíveis os alunos do 3º ciclo e secundário, maiores de 16 anos, com matrículas válidas à data da realização da assembleia eleitoral.
- 2 - Não são elegíveis os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 2º

Assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) os cadernos eleitorais elaborados pelos Serviços Administrativos poderão ser consultados na secretaria da escola sede, com a antecedência mínima de 3 dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral.
- b) a mesa da assembleia eleitoral funcionará na escola secundária da Maia, das 10h às 17h.
- c) a mesa da assembleia eleitoral será constituída por três elementos, um presidente e dois secretários, (designados pelo conselho de delegados de turma, de entre os seus membros).
- d) os elementos da mesa poderão constituir turnos, de modo a assegurar a normalidade do ato eleitoral.
- e) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;
- f) os votos entrados na urna são descarregados pelos elementos da mesa.
- g) a abertura da urna e o escrutínio serão efetuados pelos membros da mesa eleitoral e, eventualmente, na presença dos representantes das listas candidatas, elaborando-se a ata que será assinada por todos.

Artigo 3º

Constituição das listas

- 1 - As listas serão compostas por 1 elemento efetivo e 1 elemento suplente.
- 2 - As listas são constituídas nos termos seguintes:
 - a) entregues nos serviços administrativos, em modelo próprio, disponível nestes serviços e na página do Agrupamento, em envelope fechado e dirigido ao presidente do Conselho Geral, até 3 dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral
 - b) todas as listas deverão ter obrigatoriamente o nome, número, ano, turma e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
 - c) as listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente, de acordo com o momento de entrega.
 - d) cada lista pode designar um representante para acompanhamento do processo eleitoral e do escrutínio.

Disposições finais

- 1 - Os resultados são anunciados pelo presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
- 2 - A divulgação é feita por aviso afixado e publicitado pelos meios habituais e na escola sede do Agrupamento.
- 3 - Para a resolução de casos omissos do presente Regulamento Eleitoral aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido neste regulamento.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dois dias uteis após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 3 de outubro de 2017

A presidente do Conselho Geral

Margarita Almeida

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
CONSELHO GERAL 2017-2021

9 de outubro de 2017	<ul style="list-style-type: none"> • Abertura do processo eleitoral • Publicação do regulamento eleitoral e do formulário para a constituição das listas candidatas ao processo eleitoral • Início do prazo para apresentação das listas candidatas ao processo eleitoral
30 de outubro de 2017	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para entrega das listas candidatas ao processo eleitoral
6 de novembro de 2017	<ul style="list-style-type: none"> • Eleição das Mesas das Assembleias Eleitorais a funcionar na Escola EB 2,3 de Gueifães e Escola Secundária da Maia
9 de novembro de 2017	<ul style="list-style-type: none"> • Assembleia Eleitoral do Pessoal Docente e Não Docente
13 de novembro de 2017	<ul style="list-style-type: none"> • Afixação dos resultados eleitorais em todas as escolas do Agrupamento e publicação dos mesmos na respetiva página eletrónica.

Aprovado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 3 de outubro de 2017

A presidente do Conselho Geral
